

Ata de Registro de Preços nº 073/2019/SENAR-AR/MT

Pregão Presencial nº 077/2019/SENAR-AR/MT

Processo nº 151058/2019

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MATO GROSSO**, neste ato denominado como **SENAR-AR/MT**, com sede da Rua Eng. Edgard Prado Arze, s/nº, Quadra 1, Setor A – Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, a partir do resultado final e a respectiva adjudicação/homologação constantes no Processo nº 151058/2019, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **E R REMEDI ALMEIDA ME (Fantasia: PLENO SABOR)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.355.767/0001-08, Inscrição Estadual nº 13.350.463-8, com sede na Avenida Teodomiro Rodrigues de Souza, nº 1419, Centro, Pontes e Lacerda/MT – CEP 78.250-000, telefone: (65) 3266-4973, e-mail: plenosaborpl@gmail.com, representada por sua proprietária, a Sr^a. **ELISÂNGELA ROSA REMEDI ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12921513 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 224.546.028-65, neste ato denominada **EMPRESA**, conforme especificações e estimativas nos anexos do edital de Pregão Presencial nº 077/2019/SENAR-AR/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução nº 001/CD, de 15 de fevereiro de 2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **BUFFET**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Estado de Mato Grosso – SENAR-AR/MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste instrumento e no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o SENAR-AR/MT não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SENAR-AR/MT, através da GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O MERCADO e EQUIPE DE RELACIONAMENTO DIRETO no seu aspecto operacional e à ASSESSORIA JURÍDICA nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O preço ofertado pela EMPRESA da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 077/2019/SENAR-AR/MT:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
1	Café da manhã	Unidade	250	22,00	5.500,00
2	Almoço	Unidade	250	62,00	15.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					21.000,00

4.2. Especificações Gerais:

4.2.1. Os cardápios deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

4.2.1.1. Café da Manhã:

4.2.1.1.1. Bebidas:

- Café com açúcar e sem açúcar;
- Leite quente;
- Leite quente achocolatado;
- Chá mate;
- 02 (dois) tipos de sucos naturais ou polpa (laranja, abacaxi, caju, uva, acerola ou goiaba);
- Copo de água mineral sem gás, 200ml, que deverá ser servida durante todo o evento.

4.2.1.1.2. Comidas:

- Sanduiche já montado, pão, manteiga, presunto e queijo.
- 02 (dois) tipos de salgados assados (pão de queijo; esfirra de carne, empadinha de frango, enroladinho de salsicha e pão italiano)
- 01 (um) tipo de bolo (laranja, fubá ou cenoura)

4.2.1.2. Almoço:

4.2.1.2.1. Bebidas:

- 02 (dois) tipos de sucos naturais ou polpa (laranja, abacaxi, caju, uva, acerola ou goiaba);
- 02 (duas) opções de refrigerante, sendo um tipo Cola e outro Guaraná. (Convencional e Diet)
- Copo de água mineral sem gás, 200 ml, que deverá ser servida durante todo o evento.

4.2.1.2.2. Comidas:

- Arroz branco;
- Feijão marrom de caldo com bacon;
- 01 (um) tipo de carne vermelha, no mínimo 200g por pessoa (filé, alcatra, miolo de alcatra ou maminha);
- 01 (um) tipo de carne branca, frango, no mínimo 200g por pessoa (sobrecoxa ou filé de frango);
- 01 (um) tipo de guarnição (farofa, purê de batata, legumes na manteiga ou creme de abóbora);
- 02 (dois) tipos de saladas;

- 01 (um) tipo de massa (penne ao molho bolonhesa e queijo ralado);
- 02 (dois) tipos de sobremesas (mousse, creme, pavê ou pudim de leite).

4.2.2. O buffet será do tipo (self-service);

4.2.3. As bebidas serão servidas pelos garçons. A água, além de ser servida pelo garçom durante o almoço, junto com as demais bebidas, também deverá estar disponível e acessível aos participantes durante todo o evento.

4.3. A empresa contratada deverá se responsabilizar por todos os custos referentes ao transporte dos materiais, como também pelos custos da equipe, sejam eles de transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outros.

4.4. A contratada deverá ter a capacidade operacional e de logística para atender as demandas solicitadas no município de Pontes e Lacerda/MT.

4.5. Quando for necessária a montagem de estrutura de buffet, a mesma deverá ser finalizada pela contratada em até 03 (três) horas antecipadamente ao início do evento.

4.6. A contratada deverá disponibilizar equipe de trabalho, como garçom capacitado e uniformizado, e pessoas suficientes para todo o staff de cozinha (ajudantes, cozinheira, etc.), uniformizados de forma adequada para o trabalho na cozinha e manuseio de alimentos.

4.7. O SENAR-AR/MT se responsabilizará pelas mesas para o buffet com toalha, mesas e cadeiras com toalhas para os convidados, e disponibilizará um espaço com pia para o buffet montar a estrutura e preparar os alimentos.

4.8. A contratada será a responsável por fornecer todos os equipamentos necessários para a produção e armazenamento das refeições, como mesas de apoio na cozinha para o preparo e manuseio dos alimentos, utensílios, gás, fogão, freezer ou caixas térmicas com gelo para manter as bebidas geladas, etc.

4.9. A contratada será responsável por disponibilizar todos os utensílios necessários para servir os alimentos do café da manhã, almoço, sobremesa e as bebidas, como: os talheres de inox (garfos, facas e colheres), pratos de louça, jarras, copos de vidro, copos descartáveis de apoio, xícaras, travessas e baixelas; réchaud para serviço de pratos quentes; guardanapo descartável branco; pegadores adequados para os convidados se servirem, garrafas térmicas para as bebidas quentes, etc.

4.10. Os serviços deverão ser prestados no Salão de Eventos do Parque de Exposições Agropecuárias, situado na Rodovia BR 174, Km 238, Pontes e Lacerda/MT, na data de 01 de novembro de 2019. O horário de evento será das 07:30h às 13:00h.

4.11. Os serviços serão solicitados pelo SENAR-AR/MT, através de Ordem de Fornecimento por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos ao evento a ser atendido.

4.12. A **CONTRATANTE** deverá dispor-se a receber no horário de expediente os materiais/serviços (das 07h30 às 11h00 e 13h30 às 17h00) em dias úteis.

4.13. Os serviços serão recebidos **provisoriamente** pelo responsável pelo recebimento, para posterior comprovação da conformidade, quantidade do objeto. Adiante, os serviços serão recebidos **definitivamente** por uma pessoa especialmente designada para esse fim, após comprovação da qualidade do objeto e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega.

4.14. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 077/2019/SENAR-AR/MT, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.15. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 077/2019/SENAR-AR/MT, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integra.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao SENAR-AR/MT providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no site www.senarmt.org.br, que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 077/2019/SENAR-AR/MT e seus anexos, as propostas das classificadas e o Processo nº 151058/2019.

III. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SENAR-AR/MT.

IV. A EMPRESA se obriga a entregar os produtos, constantes na presente Ata de Registro de Preços nos moldes descritos no Edital de Pregão Presencial nº 077/2019/SENAR-AR/MT e na medida das necessidades do SENAR-AR/MT;

V. O presente Registro de Preço poderá ser objeto de adesão por outra Administração do SENAR (Regional ou Central) e/ou por outro serviço social autônomo, respeitada as condições impostar no Edital de Pregão Presencial nº 077/2019/SENAR-AR/MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando a EMPRESA não cumprir as obrigações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 077/2019/SENAR-AR/MT;

II. Quando a EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;

III. Em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

7.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a EMPRESA será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo da presente Ata.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita através do site do SENAR-AR/MT, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.4. A solicitação da EMPRESA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SENAR-AR/MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e no Edital.

7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da EMPRESA, relativas ao fornecimento do Item.

7.6. Caso o SENAR-AR/MT não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a EMPRESA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.

8.2. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições, total ou parcialmente, ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa por mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia injustificado na execução do objeto da licitação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, e transcorrido esse prazo, fica caracterizada a inadimplência, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de recusa injusta da CONTRATADA em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prejuízo das outras sanções;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o SENAR-AR/MT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo de 02 (dois) anos.

8.3. A recusa injustificada da Firma adjudicatária em assinar o Contrato e/ou instrumento equivalente e receber a Nota de Empenho, no prazo de 10 (dez) dias após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, qual seja, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

8.4. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita

à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, além de ser declarado impedido de licitar e contratar com o SENAR-AR/MT pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da garantia contratual depositada no início da contratação e da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do SENAR-AR/MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o SENAR-AR/MT proceder à cobrança judicial da multa.

8.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do SENAR-AR/MT.

8.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária a defesa por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

8.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao SENAR-AR/MT.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da Ata de Registro de Preços firmado a partir dessa Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do SENAR-AR/MT.

Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2019

NORMANDO CORRAL

*Presidente do Conselho Administrativo
SENAR-AR/MT*

ELISÂNGELA ROSA REMEDI ALMEIDA

*E R REMEDI ALMEIDA ME
FORNECEDOR*

CÁSSIA REGINA CUNHA

*Equipe Relacionamento Direto/Coordenadora
SENAR-AR/MT*

CLÁUDIA CRISTINA NEVES DA LUZ BORGES

*Gerente de Inteligência e Relacionamento com o Mercado
SENAR-AR/MT*

Testemunhas:

1°: _____

NOME:

RG:

2°: _____

NOME:

RG: